



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 033/2023

Teresina (PI), 3 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “**Altera dispositivos da Lei nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (Lei de criação das atuais Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs) –, da Lei nº 2.965, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (Lei de criação da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural) –, e da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), em especial pelas Leis Complementares nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021, e nº 5.898, de 3 de maio de 2023 –, e dá outras providências”.**

Inicialmente, é importante destacar que, no ano 2000, foi aprovada por essa Casa Legislativa e sancionada pelo então Prefeito Municipal, a Lei nº 2.960, de 26.12.2000, criando as antigas Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs, entidades de Direito Público, integrantes da Administração Indireta do Município de Teresina, definida como pessoa jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, em nível de Secretaria Municipal, bem como a Lei nº 2.965, de 26.12.2000, criando a antiga Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, definida como pessoa jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, vinculada à SEMPLAN, em nível de Secretaria Municipal.

Passados mais de 20 anos da sanção daquelas Leis, algumas modificações ocorreram nos seus textos, sendo que as mais recentes, já nessa atual Administração Municipal, foram as alterações da nomenclatura de Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs para *Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs* – mantendo a mesma natureza jurídica e administrativa, em nível de Secretaria Municipal, desde as suas criações –, existindo, atualmente, as seguintes SAADs: *Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs Centro, Norte, Leste, Sudeste, Sudeste II, Sul e Sul II*. De igual modo, foi alterada a nomenclatura de *Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR* – mantendo a mesma natureza jurídica e administrativa, em nível de Secretaria Municipal, desde a sua criação –, para *Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural*.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/ CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

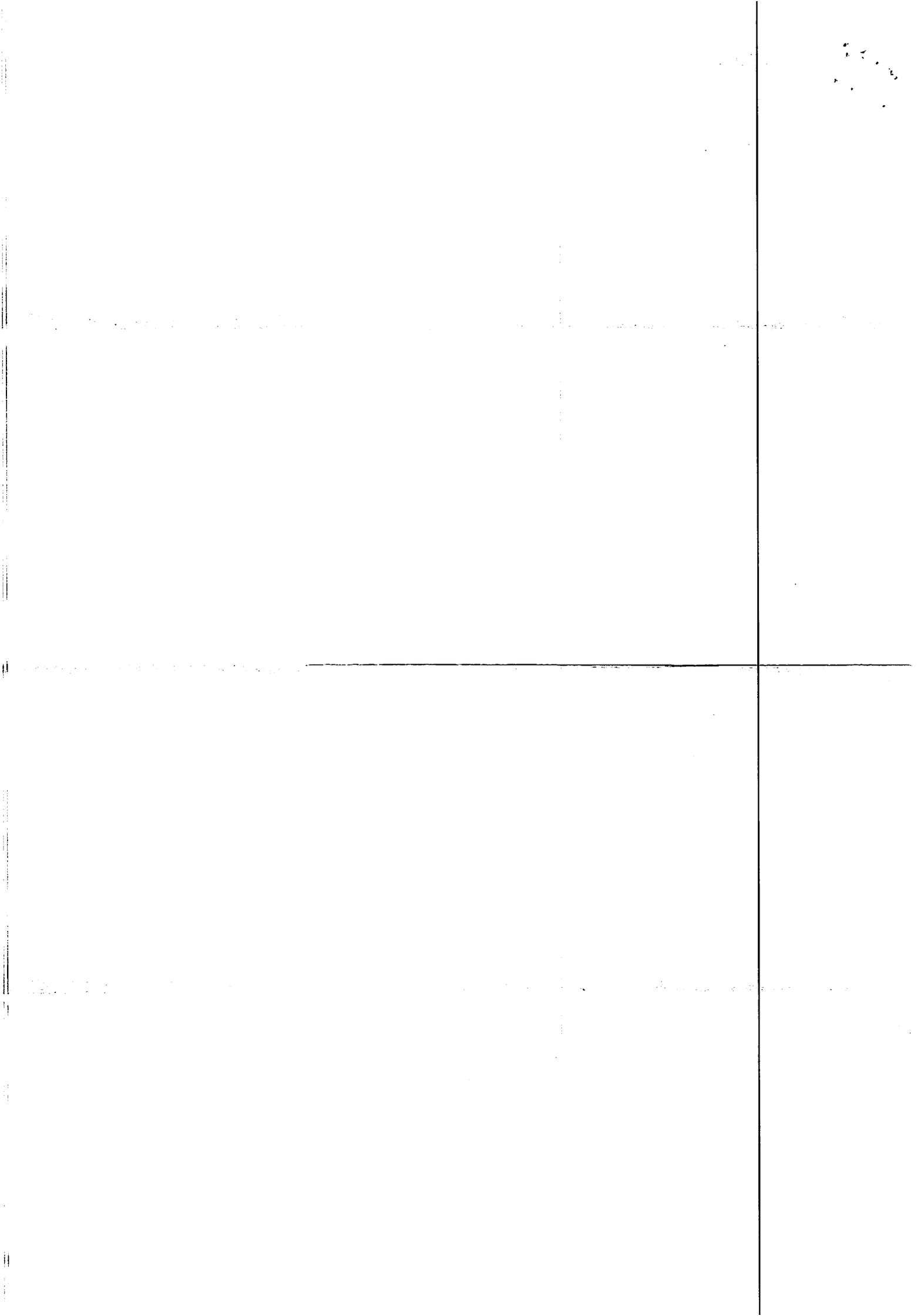
Pois bem, dentro da nossa estrutura administrativa, no tocante, em especial, às SAADs, verificou-se a necessidade de modificar a atual vinculação dessas Superintendências, sendo que objetivo, agora, nessa readequação, com o anexo Projeto de Lei Complementar, vincular as SAADs diretamente ao Gabinete do Prefeito, deixando de serem vinculadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Informo, por oportuno, apenas para registro, que igual vinculação ao Gabinete do Prefeito já existe no âmbito da Administração Municipal, qual seja, a de outra autarquia (Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE), conforme o disposto na Lei nº 3.600, de 22.12.2006.

Como existem referências das atuais SAADs, tanto nas suas Leis de criação (Lei nº 2.960/2000 e Lei nº 2.965/2000, com modificações posteriores), quanto na Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal (LC nº 2.959/2000, com modificações posteriores), faz-se necessário proceder com as alterações, de forma pontual, nas referidas Leis.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (*Lei de criação das atuais Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs*) –, da Lei nº 2.965, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (*Lei de criação da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural*) –, e da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 – com modificações posteriores (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), em especial pelas Leis Complementares nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021, nº 5.704, de 24 de fevereiro de 2022, nº 5.898, de 3 de maio de 2023 –, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.960, de 26.12.2000, com modificações posteriores (SAADs), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas as Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs, entidades de Direito Público, integrantes da Administração Indireta do Município de Teresina, definidas como pessoa jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito, em nível de Secretaria Municipal.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 2.965, de 26.12.2000, com modificações posteriores (SAAD Rural), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural, integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, definida como pessoa jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, em nível de Secretaria Municipal.”

Art. 3º As alíneas “a” e “d”, do inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I – AUTARQUIAS:

a) Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito;

d) Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs, vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

